

Estudo Técnico Preliminar 25/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25055.000872/2024-49

2. Descrição da necessidade

2.1. O Distrito Sanitário Especial Indígena DSEI/KPA localiza-se no sul do estado do Pará, e caracteriza-se por uma ampla extensão territorial de difícil acessibilidade geográfica.

2.2. Composta pela etnia indígena Kayapó, a população está distribuída em 05 (cinco) terras indígenas (Badjokore, Mebengokre, Las Casas, Kayapós e Menkranotire), totalizando uma população de 6.827 (seis mil e oitocentos e vinte e sete) indígenas, de acordo com dados do SIASI de Julho de 2024;

2.3. O DSEI/KPA é um dos menores distritos em demografia do Brasil, porém com extensão territorial em cerca de 3.540.000 hectare (Três milhões e quinhentos e quarenta mil hectares). Essa imensa área geográfica e as dificuldades de acesso prejudicam o desenvolvimento das ações de modo a impor barreiras quase que intransponíveis para a otimização do trabalho dos profissionais de saúde que aqui prestam seus serviços;

2.4. Destarte, o objeto da instrução processual é a contratação de horas voo com frações por minutos de aeronave (asas rotativas), incluída logística de abastecimento e manutenção, para emprego nas missões em apoio à saúde indígena, incluindo transporte de cargas; transporte de equipamentos, materiais, pessoal, ações e demais atribuições do DSEI Kaiapó do Pará, com pagamento mensal por hora voo executada.

2.5. Existiu outra instrução processual que tramitou no Distrito do dia 27/11/2023 a 10/07/2024 com SEI NUP 25055.002710/2023-64, no entanto, por ávida infelicidade, tal instrução processual fracassou. O descontentamento da comunidade relacionado a morosidade em todo o trâmite processual foi expressa pela presidência do CONDISI/KPA através do Ofício 53/2024 - CONDISI /KPA (SEI nº 0041935056).

2.6. Em consideração às circunstâncias atuais, reitera-se a respeito da inexistência de contrato para execução de serviço horas voo – asas rotativas.

2.7. Assim a instauração deste processo é justificável para suprir a necessidade atual. Deste modo, durante o curso do seu andamento o mesmo tramitará na SESAI/MS, para análise da verificação de sua instrução processual/aprovações e por fim liberação do recurso;

2.8. Em decorrência da missão institucional do DSEI/KPA, torna-se indispensável garantir ao Distrito, ferramentas e condições adequadas para o planejamento, coordenação e supervisão das atividades de saúde indígena;

2.9. A atuação dos agentes de saúde, compreendem o deslocamento de equipes e o transporte de insumos para a realização de assistência continuada, bem como o acesso da população indígena aos tratamentos de saúde indígena, esses dependem de meios de transporte rápidos e adequados na prestação do socorro e, por isso são realizadas nas ações preventivas em locais onde não há acesso por meio terrestre ou fluvial ou ainda que estes sejam precários ou morosos.

2.10. Ressalta-se que as ações em atenção à saúde indígena compreendem atividades como disponibilização de equipes de saúde para atendimento, transporte de medicamentos, ações preventivas e de imunização, transporte de equipamentos básicos de infraestrutura e deslocamento de pessoas.

2.11. Nesse contexto, o emprego regular de transporte aéreo revela-se de valor inestimável para minimizar substancialmente as barreiras e óbices enfrentados no atendimento e promoção da saúde indígena

2.12. A disponibilização de aerotransporte ao DSEI/KPA possibilitará o pronto atendimento médico às comunidades indígenas incluindo emergências, remoção e resgate de pessoas, evitando, desta forma, que haja falhas no socorro e no atendimento às ações de saúde.

2.13. Considerando que a presença de uma aeronave (asas rotativas), representa um fator adicional de segurança para as equipes do DSEI/KPA pela possibilidade de remoção rápida no socorro à eventuais acidentados em locais de difícil acesso;

2.14. A aeronave (asas rotativas) será empregada pelo DSEI nas seguintes atividades:

2.14.1. Deslocamento de equipes multidisciplinares de atendimento a saúde indígena nos polos de atendimentos ou CASAI;

2.14.2. Resgate e/ou remoção de indígenas, deslocamento de indígenas nos polos de atendimentos ou CASAI;

2.14.3. Transporte de carga ou cargas perigosas e outros insumos necessários para o atendimento previsto em legislação da SESAI;

2.14.4. Transporte de autoridades quando solicitado e autorizado pelo responsável do contrato.

2.15. Bem como, alude-se que existem áreas indígenas de difícil acesso. Os municípios de Cumaru do Norte, Bannach, Ourilândia do Norte, São Félix do Xingu e Altamira, seguindo nos rios: Rio Vermelho, Riozinho, Rio Fresco e Rio Xingu, são afluentes de calhas aos quais são navegáveis no período chuvoso, em totalidade nos seis meses do ano, o que dificulta as ações de saúde de modo geral e frequente, uma vez que nos períodos compreendidos entre dezembro a maio (período de estiagem) há dificuldade nos acessos às aldeias;

2.16. O deslocamento da equipe por via fluvial torna-se inviável também pelo longo período de tempo de viagem para algumas aldeias (o que ocasiona consequentemente o desgaste físico desnecessário dos profissionais antes mesmo deles iniciarem seus trabalhos nas aldeias),

2.17. Ademais, o longo período de deslocamento por via fluvial demonstra ineficiência no que diz respeito à remoção de pacientes graves. Um trajeto que serve como exemplo é o: Translado da Aldeia Apexti para a Aldeia Kikretum, que é de três horas numa viagem normal, isto apenas quando o rio está cheio (período chuvoso), e no verão, na época da estiagem, se gastam 6 horas de viagem, pois, arrasta-se o barco para o local onde contenha água. Fato este, que com certeza exige muito mais do profissional, o que consequentemente provoca o desgaste físico do mesmo. Em contra partida, a remoção de pacientes realizada por via aérea no mesmo trecho demoraria em média 25 minutos para a aldeia Kikretum com o uso de helicóptero. Além de propiciar em um curto período de tempo as devidas intervenções médicas especializadas nas redes do SUS;

2.18. A contratação dos serviços de transporte aéreo permitirá a realização dessas atividades, inclusive nas áreas mais remotas, e a manutenção das condições básicas necessárias à promoção da saúde indígena;

2.19. A disponibilização de aerotransporte ao DSEI/Kaiapó do Pará possibilitará o pronto atendimento médico às comunidades indígenas incluindo emergências, remoção e resgate de pessoas, evitando, desta forma, que hajam falhas no socorro e no atendimento às ações de saúde;

2.20. Portanto, a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de transporte aéreo por helicóptero, é necessário, pois atenderá as necessidades concernentes ao transporte adequado, ao uso e pronto atendimento aos povos indígenas, principalmente, nas regiões de difícil acesso. Esta contratação contribuirá com o desenvolvimento e eficácia dos trabalhos realizados por este Distrito, assim como, promoção da agilidade no atendimento aos indígenas, absoluto controle das demandas de voos, e excelência no atendimento às ações de saúde por parte do DSEI/KPA.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Atenção à Saúde Indígena	Adevaldo Pereira de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Duração inicial do contrato

4.1.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar a data de assinatura do mesmo, podendo conforme art. 107 da lei 14.333 de 1º de abril de 2021, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.2. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade

Qualificação Técnica

4.3. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em plena validade.

4.4. Documento comprobatório de propriedade e/ou operador da aeronave, Certificado de Operador Aéreo (COA) e Especificações Operativas (EO), de sua aeronave fornecido pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, comprovando que a empresa está autorizada e habilitada conforme a seguir:

TIPO DE AERONAVE	ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS (EO)
Asas Rotativas LEVE / Monomotor Turbina	RBAC nº 135 • Operação como Empresa de Táxi Aéreo; • Utilização de EFB aprovado; • Transporte de Passageiros;

4.5. Para fins de comprovação das Especificações Operativas (EO) junto ao Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), será considerada as informações atualizadas que constem no endereço

eletrônico: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/especificacoes-operativas>, limitando-se a data da realização do Pregão Eletrônico que trata o presente Estudo Técnico Preliminar.

4.6. Comprovação de desempenho satisfatório da atividade pertinentes, através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, demonstrando que já realizou prestação de serviços de horas voo de aeronave de transporte não regular (Táxi Aéreo), bem como transporte de enfermos.

4.7. Certificado de Manutenção própria ou CONTRATADA (empresa terceirizada com regularidade aeronáutica), tudo em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); e

4.8. Estar homologada perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para a atividade de TÁXI AÉREO em conformidade com as Especificações Operativas (EO) de CADA AERONAVE, bem como ter a indispensável autorização para os serviços de manutenção em sua aeronave ou contrato de manutenção com oficina homologada.

4.9. Apresentar a CONTRATANTE o prefixo da aeronave, cópias do Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Matrícula, Seguro Obrigatorio e a Ficha Anual de Manutencao - FIAM (se aplicavel), e demais documentos de porte obrigatório a bordo, no inicio da operação, durante a vigência do contrato ou sempre que for necessária a substituição de aeronave.

4.10. Apresentar relação contendo a indicação da marca, modelo, ano de fabricação, procedencia, número de serie e matricula da aeronave.

4.11. Certidão de Nada consta de taxas da empresa licitante e da aeronave junto a ANAC e INFRAERO;

4.12. Apresentar Seguro RETA (obrigatório) classes 1, 2, 3 e 4 para aeronave, conforme Lei nº 7.565 de 19/dez/1986

4.13. Comprovação de aptidão para o fornecimento de execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.14.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.14.1.1. Deve estar no papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;

4.14.1.2. Ser especificado os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);

4.14.1.3. Conter a assinatura e dados do responsável (com carimbo se possível) que responda pela empresa ou órgão emitente;

4.14.1.4. Constar os dados da empresa atestada (razão social, CNPJ, endereço);

4.14.1.5. Informações sobre os produtos que a empresa forneceu ou os serviços que executou;

4.14.1.6. As quantidades, unidades de fornecimento, valores unitários e totais, período de vigência contratual, se houver;

4.14.1.7. Declaração de que a empresa/órgão tomadora ficou satisfeita com a entrega dos produtos ou execução do serviço.

4.14.1.8. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 1 ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

4.14.1.9. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

4.14.1.10. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes testados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5 /2017.

4.14.1.11. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5 /2017

4.14.1.12. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.14.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.14.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.3. Continuidade ou não do serviço

4.3.1. O inciso XVII do art. 6º da lei nº 14.133 define serviços não continuados ou contratados por escopo como “aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado;

4.3.2. O caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

4.3.3. Assim, conforme item 2 (Descrição da necessidade) entende-se caracterizada a natureza continuada dos serviços descritos neste estudo, visto que o serviço em tela não pode ser interrompido sob pena de comprometer as ações de saúde do DSEI por indisponibilidade de transporte e de equipamentos adequados.

4.4. Da Sustentabilidade

4.4.1. A contratação de aeronave, especialmente de asas rotativas (helicópteros), deve considerar impactos ambientais nas áreas de operação, que envolvem áreas indígenas e ecossistemas sensíveis. Aqui estão alguns fatores relacionados à sustentabilidade ambiental nesse contexto:

4.4.2. Aeronave de asas rotativas geralmente consomem grande quantidade de combustível fóssil, contribuindo para a emissão de gases de efeito estufa (GEE). A sustentabilidade ambiental envolve preferir aeronave mais eficientes, que emitam menos poluentes, ou até o uso de combustíveis alternativos.

4.4.3. Nas áreas indígenas, como o território do DSEI Kaiapó, é crucial minimizar os impactos da presença de aeronave, como poluição sonora e danos à fauna local. Procedimentos para voos que respeitem corredores ecológicos e operem com cuidado nas proximidades de comunidades são boas práticas.

4.4.4. Se a operação de aeronave resultar em impacto ambiental inevitável, pode-se aplicar medidas de compensação, como apoio a projetos de reflorestamento, preservação ambiental ou redução de emissões por meio de compensação de carbono.

4.4.5. Dependendo da área de atuação, operações aéreas em zonas indígenas ou áreas protegidas podem requerer um licenciamento ambiental. O planejamento dessas atividades deve ser alinhado a esse requisito para evitar infrações.

4.4.6. É necessário seguir as **normas aeronáuticas brasileiras** definidas pela **ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil)**, que regulam a segurança, manutenção, qualificação dos pilotos e condições da aeronave.

4.4.7. Qualquer operação em terras indígenas, incluindo voos, precisa estar em conformidade com a **Constituição Federal** (art. 231), o **Estatuto do Índio (Lei 6.001/1973)** e as normativas da **FUNAI (Fundação Nacional dos Povos Indígenas)**. O sobrevo e pouso nessas áreas devem ser autorizados e devem preservar a integridade das populações indígenas.

4.4.8. Tem que está em conformidade com o **Decreto nº 7.746/2012**, que regulamenta a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações da Administração Pública, deve-se considerar a adoção de critérios de sustentabilidade na contratação de aeronave. Isso pode incluir a exigência de práticas ambientais responsáveis pelas empresas contratadas, como uso de tecnologias mais limpas ou programas de redução de carbono.

4.4.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.8.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá:

a) efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos

b) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem

obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

d) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

e) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

f) Adotar mecanismos que minimizem os efeitos prejudiciais da aviação civil sobre o meio ambiente, particularmente no que diz respeito a ruídos e emissão de gases dos motores da aeronave. 4.1.2 Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

a) que esteja previamente registrado na ANP;

b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Metodologia:

5.1.1 Segundo o item 3.3 do Anexo III da IN SEGES 05/2017, a Administração deve elaborar um quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados. Neste sentido, busca-se empresas de taxi aéreo com capacidade de fretamento de horas de voo com frações de minutos para atender ao Distrito. Conforme descrito na tabela abaixo

MODELO	FABRICANTE	REPRESENTANTE
SK76A	SIKORSKY	POWERPACK
AS355	AIRBUS	HELIBRAS

AS350	AIRBUS	HELIBRAS
-------	--------	----------

Observação: As aeronaves apresentadas neste item são meramente exemplos de modelos de aeronaves que possam atender os Distritos, tópico obrigatório dos estudos preliminares, neste contexto, cumpre esclarecer que outros modelos de aeronaves também poderão compor o objeto, desde que atendam as necessidades do DSEI, observando as configurações técnicas especificadas no Termo de Referência.

5.1.2. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 disciplina a orçamentação nos processos licitatórios, e prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado.

5.1.3. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, cujo objetivo é identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações existentes no mercado que melhor atendam às necessidades da Administração Pública, visto que a contratação de horas voo (helicóptero) se perfaz de suma importância para a continuação da oferta de promoção e prevenção de agravos a saúde indígena, logo, seguem os pregões relacionados:

5.1.3.1. (SEI NUP nº 25056.001260/2022-00) DSEI Guamá Tocantins; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023— SRP – Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada de serviços de horas de voo de Asas Rotativas: leve e média e Asas Fixas: leve e média, incluída logística de abastecimento e manutenção, para emprego nas missões em apoio à saúde indígena, incluindo transporte de cargas, cargas perigosas, transporte de equipamentos, materiais, pessoal, ações supletivas e outras atribuições para atender a demanda de assistência à Saúde Indígena do DSEI-GUAMÁ TOCANTINS;

5.1.3.2. (SEI NUP nº 25033.000104/2023-62) DSEI - Alto Rio Purus; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13 /2023 – Objeto da contratação: Contratação de Serviços de transporte aéreo: Helicóptero para atender a demanda de assistência à Saúde Indígena do DSEI/ARP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

5.1.3.3. (SEI NUP nº 25054.001136/2022-56) DSEI - Rio Tapajós; PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2023 - Objeto da contratação: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de fretamento de aeronave, com fornecimento de aeronave do tipo monomotor turboélice e monomotor á pistão, para atender as comunidades indígenas pertencentes ao DSEI Rio Tapajós, no emprego de missões em apoio à saúde indígena, incluindo transporte de cargas; cargas perigosas; transporte de equipamentos, materiais, pessoal, e outras atribuições, com pagamento mensal por hora de voo executada;

5.1.3.4. (SEI NUP nº 25035.002568/2021-21) DSEI - Alto Rio Negro; Pregão Eletrônico nº 13/202 – Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada nos serviços de transporte aéreo, aeronave tipo helicóptero com disponibilidade exclusiva de aeronave em Base Aérea em São Gabriel da Cachoeira/AM, para atender as necessidades do DSEI ALTO RIO NEGRO/SESAI/MS /AM;

5.1.4. Conforme observado acima, verificou-se que predominantemente, no que tange contratação de empresa para fornecimento de aeronave, no âmbito dos DSEIs, as melhores soluções para o mercado é a contratação de aeronave com Asas Rotativas, tendo em vista inclusive certas aldeias que não possuem pista para pouso, e a entrada é predominantemente por via aérea;

5.1.5. No que tange a contratação de horas voos do tipo asas rotativas, para a realização dos voos aos quais atenderão as necessidade do DSEI/KPA, observa-se que tanto as empresas como os tomadores de serviços, em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar no Distrito, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias;

5.1.6. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo benefício, em face dos serviços a serem prestados;

5.1.7. A solução que atende aos interesses e necessidades do Distrito é a contratação de pessoa jurídica

especializada para a prestação de serviços de horas voos de helicóptero ao DSEI Kaiapó do Pará, com vigência para 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, prorrogável conforme previsto em normas legais.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução consiste na Contratação dos serviço de transporte aéreo em aeronave de asas rotativas mediante pagamento por trecho voado medido com base na duração do voo em termos de horas de voo (e suas frações em minutos convertidos para décimos de hora), para disponibilidade integral, de domingo a domingo, em condições visuais do nascer ao por do sol, com vistas ao apoio a saúde indígena no transporte de equipes médicas/sanitárias, transporte de cargas comuns (bagagem, víveres, medicamentos, equipamentos médicos/odontológicos e demais materiais necessários à atividade médica), cargas perigosas (gás de cozinha, cilindro de oxigênio e combustíveis), bem como voos destinados ao atendimento de ações subsidiárias e necessidades administrativas, operacionais e gerenciais do Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó do Pará.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1 Considerando a complexidade do objeto, não será garantida a execução total, uma vez que estes serviços são variáveis.

6.2.2 O cronograma de tarefas significativas para o atendimento da Saúde Indígena envolve:

- a) Ações pré-planejadas, tais como: controle epidemiológico e campanhas de vacinação em locais de difícil acesso;
- b) Resposta a ocorrências de remoção emergencial; e
- c) Efeito de presença do Governo Federal junto aos povoados indígenas.

6.2.3 Apresentar a aeronave em condições aeronavegável para a prestação do serviço e em condição de receber a vistoria inicial da CONTRATADA conforme abaixo especificado:

- a) Transporte de Passageiros e Carga: 5 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2.4 As não conformidades eventualmente encontradas serão reportadas diretamente ao DSEI, que estudará cada caso separadamente, autorizando uma extensão do prazo razoável para que tais condições sejam solucionadas.

6.2.5 Os prazos e datas estabelecidos para realização de cada voo dependem do planejamento e cronograma de atendimento médico-sanitário (mensal e anual) do DSEI.

6.2.6 O local para execução do objeto terá como ponto principal as Bases Operacionais do DSEI.

6.2.7 A partir da Base Operacional, a aeronave se deslocará para pistas de pouso e ZPH que dão acesso às diversas aldeias indígenas que estão inseridas dentro da área de responsabilidade geográfica do DSEI.

6.2.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar a aeronave em situação aeronavegável para a execução do serviço com base nos parâmetros a seguir:

a) Missões aéreas de rotina e pré-planejadas (transporte de equipes médicas, transporte de cargas e remoção não emergencial de pacientes indígenas, serão solicitadas à CONTRATADA pelo respectivo DSEI, independentemente de dias úteis ou não úteis.

6.3. Portanto diante do que foi exposto, estas são as considerações que fomentaram o planejamento do processo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Neste processo (25055.000145/2022-10), estimou-se uma quantidade de horas voo para asas rotativas de 220 (duzentas e vinte) horas, conforme Contrato 7 (SEI nº 0029068597), distribuídas de acordo com as necessidade de utilização das mesmas, conforme podemos verificar no processo referenciado neste documento.

7.2. Também que, no processo de pagamento para a referida contratação (25055.000460/2023-28), alude-se nos autos, especificamente no Despacho SEOFI/KPA (SEI nº 0034885454), qual elenca a Limiar de Saldo Contratual, ao que se demonstra:

MÊS		VALOR MENSAL GASTO	MÉDIA ESTIMADO MENSAL PACTUADO	VALOR EXCEDENTE	MÉDIA DOS VALORES EXCEDIDOS	SALDO DO CONTRATO	EXECUÇÃO DO CONTRATO
1	out /22	R\$ 191.017,83	R\$ 196.659,38	R\$ 5.641,55	-3%	R\$ 2.431.107,21	93%
2	nov /22	R\$ 306.391,33	R\$ 218.510,42	-R\$ 87.880,91	40%	R\$ 2.124.715,88	81%
3	dez /22	R\$ 715.283,92	R\$ 218.510,42	-R\$ 496.773,50	227%	R\$ 1.409.431,96	54%
4	jan /23	R\$ 185.773,58	R\$ 218.510,42	R\$ 32.736,84	-15%	R\$ 1.223.658,38	47%
5	fev /23	R\$ 148.587,08	R\$ 218.510,42	R\$ 69.923,34	-32%	R\$ 1.075.071,30	41%
6	mar /23	R\$ 143.501,75	R\$ 218.510,42	R\$ 75.008,67	-34%	R\$ 931.569,55	36%
7	abr /23	R\$ 167.180,33	R\$ 218.510,42	R\$ 51.330,09	-23%	R\$ 764.389,22	29%

8	mai /23	R\$ 215.332,08	R\$ 218.510,42	R\$ 3.178,34	-1%	R\$ 549.057,14	21%
9	jun /23	R\$ 483.424,50	R\$ 218.510,42	-R\$ 264.914,08	121,2%	R\$ 65.632,64	3%

7.3. Busca-se expôr então, que o contrato anterior, com 220 horas, no valor total de R\$ 2.097.700,00 (Dois milhões noventa e sete mil e setecentos reais), se perfez insuficiente para atender as demandas do Distrito. Qual inclusive, teve seu serviço interrompido pela empresa no mês de junho (restando 4 meses para o término do contrato). Ainda, cumpre mencionar que no Termo Aditivo SELOG/KPA (SEI nº 0033849910) solicitou-se acréscimo de 25% na quantidade do contrato, passando de 220 horas para 275 horas, tornando ao total de R\$ 2.622.125,00 (Dois milhões seiscentos e vinte e dois mil cento e vinte e cinco reais), o que ainda, demonstrou-se insuficiente para atender as demandas do Distrito.

Logo, com vista a estipular tecnicamente a real necessidade do Distrito, neste ETP alude-se a memória de cálculo com a proposta de horas voo que melhor atende/atenderá o DSEI para o prazo do contrato (12 meses):

- **275** (total de horas do contrato com termo aditivo) dividido por **9** (quantidade de meses de execução contratual fidedigna) = **30,5 média mensal**;
- **30,5** (média mensal) multiplicado por **4** (meses que faltaram para execução do contrato) = **122**
- **275** (total de horas do contrato com termo aditivo) + **122** (o que o DSEI precisou de horas para findar o contrato) = **397 horas**
- **397 + 10% = 436 horas**

Considerando tais pressupostos, segue tabela comparativa, para conhecimento das quantidades que atenderá o Distrito mediante suas demandas:

Item	Tipo de contratação	Tipo	CATSER	Unidade	Operações Simultâneas (Quant. de Aeronave)	Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo)
1	Locação de Aeronave	Asas Rotativas	3174	Horas de Voo	1	436

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.632.680,52

8.1. A consulta de valias foi efetuada pelo servidor Adevaldo Pereira de Souza, ocupante do cargo Agente de Saúde Pública, matrícula SIAPE: 504634, membro da Equipe de Planejamento da Contratação da Divisão de Atenção à Saúde Indígena - DIASI do DSEI Kaiapó do Pará; a Pesquisa de Preços teve embasamento no Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

8.2. O custo estimado da contratação será de **R\$6.632.680,52 (seis milhões, seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos)**, tal valor foi obtido a partir de pesquisas de preços, conforme Cotação de Preços - Horas voo (helicóptero) Pesquisa de Preços

SEI-(0043770139 e 0043770171). e Análise 32 Crítica dos Preços Coletados (0043770542), acostados nos autos. A metodologia utilizada para avaliar o custo estimado da contratação foi a mediana do total de preços obtidos. Conforme demonstrado abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DA MEDIANA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Locação de Aeronave	3174	UNIDADE	436	R\$ 15.212,57	R\$ 6.632.680,52

8.4. Portanto, diante de todo exposto, enfatizamos que esta contratação é de suma importância, visto que, os contratos que estão vigentes findaram suas vigências.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Toma-se como regra a Instrução Normativa MPOG nº 05, de 2017, a qual esclarece em seu Anexo VIII, que “o parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação dos licitantes, que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas”

9.2. Ou seja, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e neste sentido é também a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.3. No entanto, considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento da solução, tendo em vista que:

9.4. A contratação dos serviços será em um único grupo, composto por 1 (um) item, pois é o que melhor atende aos interesses e necessidades desta Administração;

9.5. Com a premissa de se contratar somente uma empresa e tendo apenas 1 (um) contrato, o Distrito terá as seguintes vantagens:

9.6. Se houver necessidade de acréscimo ou supressão contratual, terá maior flexibilidade para fazê-lo;

9.7. Se houver um contrato para cada localidade (polos base e suas abrangências), O Distrito terá o dobro de repactuações e termos aditivos;

9.8. Sendo assim não havendo a necessidade de gerir mais de um contrato, haverá economia financeira, evitando ônus a União:

9.9. De recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamento;

9.10. De recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.

9.11. Também concluí-se que não haverá qualquer prejuízo para os potenciais licitantes, pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar da licitação;

9.12. A despeito de ser viável tecnicamente; o parcelamento não é viável economicamente e traz prejuízo para o conjunto da solução.

9.13. Não haverá melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade com o parcelamento, pelo contrário, o mercado tende a se afastar de contratações de valores baixos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade desta aquisição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano Anual de Contratações - PCA 2024, conforme Número da Contratação:

ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000050/2024

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

ID do item no PCA: 1225

Classe/Grupo: 732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS

Identificador da Futura Contratação: 257044-90129/2023

[🏠](#) > [Planos de Contratações Anuais](#) > [PCA 2024 - MINISTERIO DA SAUDE](#) > [PCA 2024 - 257044 - DISTRITO SANIT. ESPINDIGENA- KAIAPO REDENÇÃO](#)

PCA 2024 - 257044 - DISTRITO SANIT. ESP.INDIGENA-
KAIAPO REDENÇÃO

Última atualização: 13/12/2023

Id pca PNCP: 00394544000185-0-000050/2024

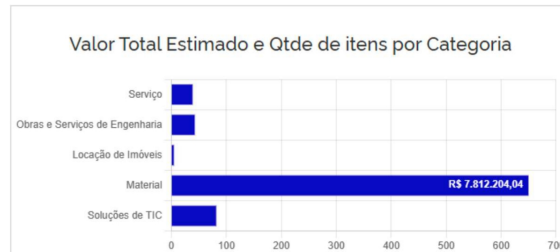
Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Local: Redenção/PA

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 824

Valor Total estimado (R\$): R\$ 99.891.480,82



Detalhamento por Categoria

Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
935	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	257044-90094/2023	R\$ 359.431,44	01/01/2024
936	851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	257044-90093/2023	R\$ 948.054,05	01/01/2024
937	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E	257044-90092/2023	R\$ 300.823,08	20/03/2024
 Portal Nacional de Contratações Públicas Buscar no PNCP  Entrar				
938	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	257044-90091/2023	R\$ 392.793,72	06/05/2024
939	911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	257044-90089/2023	R\$ 2.528.510,88	05/01/2024
940	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	257044-90084/2023	R\$ 1.043.310,12	01/01/2024
1100	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	257044-90061/2023	R\$ 851.532,95	02/01/2024
1101	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	257044-90041/2023	R\$ 48.258,00	05/01/2024
1102	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	257044-90037/2023	R\$ 251.781,91	20/02/2024
1225	732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	257044-90129/2023	R\$ 7.943.218,04	15/04/2024

Exibir: 31-40 de 40 itens

Página

< >

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Considerando as especificidades do DSEI, a dificuldade de acesso às aldeias, a necessidade de atendimento *in loco*, resgates de emergência e encaminhamentos de pacientes para o serviços de média e alta complexidade, é de extrema necessidade a contratação de serviços de transporte

aéreo, uma vez que a falta do mesmo irá prejudicar o desenvolvimento das ações e atividades realizadas pelo DSEI.

12.2. A contratação em tela possibilitará ao DSEI continuar com as ações previstas, cumprindo assim as metas pactuadas ao realizar o transporte das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) para prestar assistência aos povos indígenas, proporcionar a remoção de pacientes para os serviços de média e alta complexidade (que não são oferecidos pela atenção primária), realizar remoções de emergência (nos casos em que os pacientes correm risco de morte) e realizar ações de imunização e demais ações em saúde nas aldeias de difícil acesso.

12.3. Nesse contexto, o emprego regular de transporte aéreo revela-se de inestimável valor para minimizar substancialmente as barreiras e óbices enfrentados no atendimento e promoção da saúde indígena.

12.4. A Contratação se faz necessária para fins de cumprimento aos objetivos da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, assegurando o acesso à atenção integral à saúde, de modo a favorecer a superação dos fatores que tornam a população indígena mais vulnerável aos agravos à saúde.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra a necessidade em tomar providências quanto às adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado. O DSEI Kaiapó do Pará já está adequado para este tipo de prestação de serviço, visto que já comporta esta atividade através da prestação desse serviço, o novo contrato vem para substituir o anterior.

13.2. No entanto, reitera-se que para que o objeto seja contratado e entregue corretamente será necessário seguir os procedimentos de contratação seguindo todos os procedimentos administrativos, bem como deve haver a efetiva fiscalização por parte dos servidores indicados para garantir que os serviços estejam em conformidade com a descrição solicitada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Deverão ser adotadas, pela empresa Contratada, todas as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria, dentre as quais, as seguintes:

14.2. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, determinam que a CONTRATADA, ou seu prestador de serviço, deve efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação

14.3. Usar produtos relacionados ao objeto da contratação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança relacionados ao trabalho objeto da contratação;

14.5. Orientar seus empregados visando à redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, evitando o desperdício;

14.6. Adoção de mecanismos que minimizem os efeitos prejudiciais da aviação civil sobre o meio ambiente, particularmente no que diz respeito a ruídos e emissão de gases dos motores da aeronave;

14.7. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14.8. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição (inclusive sonora), tais como racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas /poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, racionalização/economia no consumo de energia elétrica, reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades relacionadas ao objeto da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declara-se que o DSEI Kaiapó do Pará não conta com um contrato deste objeto, o que perfaz necessário providenciar a sua viabilidade para não haver a descontinuidade das atividades diárias. Após a realização dos estudos preliminares, conclui-se que esta contratação, além de viável, é indispensável para a devida continuidade dos serviços de transporte aéreo, sem os quais acarretará a possível paralisação dos atendimentos realizados pelo Distrito, comprometendo e impossibilitando a realização das missões institucionais do DSEI/KPA.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FAOSTINO COSTA DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/11/2024 às 09:38:17.

ADEVALDO PEREIRA DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/11/2024 às 09:17:48.

JUVALDIR ABREU FRANCA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/11/2024 às 10:08:58.